



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.369-A, DE 2004 (Do Sr. Moreira Franco)

Institui isenção de tributos federais incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. WALDEMIR MOKA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
 - parecer do relator
 - parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção de tributos federais que incidem sobre alimentos destinados a consumo humano.

Art. 2º As receitas, os resultados e os lucros relativos à produção e comercialização no mercado interno de sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e gorduras animais ficam isentos dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e

IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. A isenção de que trata o **caput** deste artigo não se aplica a operações destinadas à exportação para o exterior e industrialização.

Art. 3º O sujeito passivo deverá segregar em sua escrituração contábil as receitas relativas às operações isentas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive aos sujeitos passivos dispensados de escrituração comercial, que deverão registrar as receitas isentas segregadamente no Livro Caixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os graves problemas brasileiros, a incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes destaca-se.

Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é reduzir a carga tributária que incide sobre sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e gorduras animais.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

Paralelamente estarei apresentando Requerimento de Informações ao senhor Ministro da Fazenda, para que, através da Receita Federal, informe a esta Câmara dos Deputados o montante da renúncia tributária com as isenções constantes do presente projeto de lei, e a Comissão de Finanças e Tributação possa efetuar a devida adequação financeira e orçamentária, e o mesmo possa prosseguir com a sua tramitação normal e atingir seus objetivos.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2004.

Deputado MOREIRA FRANCO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui isenção de tributos federais incidentes sobre os seguintes produtos, quando destinados à alimentação humana: sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras animais.

Justificando sua iniciativa, o nobre Deputado MOREIRA FRANCO menciona o grande número de brasileiros que vivem em condições de pobreza — segundo algumas estimativas, cerca de 34% da população estariam nessa situação — e a importância de se criarem mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente aqueles consumidos em larga escala pela população mais carente. A isenção tributária é a alternativa proposta, com a qual se espera, além do estímulo ao consumo, incentivo à produção de alimentos e outros benefícios, no contexto macroeconômico.

Na seqüência estabelecida no despacho de distribuição, o projeto de lei — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno —deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 4.369, de 2004, propõe que alguns alimentos — sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras animais — fiquem isentos de quatro tributos federais. A redução da carga tributária incidente sobre esses alimentos deverá reduzir-lhes os preços e, por via de consequência, melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação daqueles produtos, gerando mais empregos e, indiretamente, maior arrecadação de impostos.

São quatro os tributos federais que deixariam de incidir sobre os referidos alimentos: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS. O Autor do projeto esclarece, na Justificação, que iria apresentar Requerimento de Informação ao senhor Ministro da Fazenda, para que, por meio da Receita Federal, informe a esta Casa o montante da renúncia tributária decorrente das isenções

propostas. Não cabe a esta Comissão manifestar-se sobre este assunto, que será adequadamente examinado quando da apreciação do projeto de lei pela Comissão de Finanças e Tributação.

Há muitos anos, no Brasil, a atividade agropecuária opera com margens de lucro reduzidíssimas, que, com freqüência, tornam-se nulas ou negativas. Tal situação exige que o produtor rural desenvolva e execute, com perícia extrema, habilidades não apenas de agricultor ou pecuarista, mas também de economista e administrador, caso tenha a pretensão de sobreviver. Apesar de todas as dificuldades, a produção agrícola brasileira segue crescendo, o que demonstra o esforço e a competência do homem do campo. A redução da carga tributária incidente sobre produtos rurais, como aqueles que o projeto de lei menciona (à exceção do sal refinado), afigura-se uma forma de incentivo que poderá contribuir para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, em nosso País, parecendo-nos merecedora do apoio desta Comissão.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.369, de 2004.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2005.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.369/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldemir Moka.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ronaldo Caiado - Presidente, Luis Carlos Heinze, Francisco Turra e Assis Miguel do Couto - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Almir Sá, Anselmo, Carlos Dunga, Carlos Melles, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Gervásio Oliveira, Heleno Silva, Iberê Ferreira, João Grandão, Josias Gomes, Kátia Abreu, Leandro Vilela, Luciano Leitoa, Moacir Micheletto, Nélcio Dias, Nelson Marquezelli, Orlando Desconsi, Osvaldo Coelho, Vander Loubet, Waldemir Moka, Welinton Fagundes, Xico Graziano, Zé Gerardo, Zé Lima, Zonta, Antonio Carlos Mendes Thame, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Sciarra, Geraldo Thadeu, Marcelino Fraga e Mauro Lopes.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado RONALDO CAIADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
